



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM**

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 - CNPJ: 75.771.212/0001-71 - Fone: (043) 3468 1123  
E-mail: licita@riobom.pr.gov.br

**CONTRATO N.º 09/2018**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 05/2018**

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Avenida Curitiba, nº 65, na cidade de Rio Bom, estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.771.212/0001-71, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal ENE BENEDITO GONÇALVES, brasileiro, casado, portador do RG nº 3.928.819-2 SSP/PR e CPF nº 521.519.999-04, residente à Rua Airton Senna da Silva, nº 497, Rio Bom estado do Paraná e de outro lado a empresa:

**TERRA NORTE ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA**, CNPJ: 05.465.327/0001-52 situada na na Rua Talita Bresolin, 491, SL.3 na cidade de Apucarana estado do Paraná, neste ato representada pelo Sr. Claudinei Barão Sanches, brasileiro, portador do RG: 4987040-0 e do CPF: 808.640.909-00, doravante denominada **CONTRATADA**, convencionam e mutuamente estipulam o seguinte:

**Cláusula I – DO OBJETO**

1.1 - Constitui o objeto do presente a prestação de **SERVIÇOS DE TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS CLASSE I E CLASSE IIA** ao Município de Rio Bom, conforme especificações que integram ao Processo Licitatório Pregão N.º 05/2018, compreendendo:

**Cláusula II – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

2.1 – O preço total do objeto deste contrato é o apresentado na proposta da CONTRATADA, no valor que segue na tabela abaixo:

**LOTE 01**

ITEM	SERVIÇOS	QUANT. ESTIMADA MÊS	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL 12 MESES
1	RESÍDUOS DE REJEITOS DE COLETA SELETIVA - REJEITOS INSERVÍVEIS - CLASSE II - A	60	Ton	R\$ 150,00	R\$ 9.000,00	R\$ 108.000,00
2	RESÍDUOS SÓLIDOS CONTAMINADOS (DIVERSOS) CLASSE I PERIGOSOS (ELETRO/ELETRONICOS)	2	Ton	R\$ 200,00	R\$ 400,00	R\$ 4.800,00
VALOR TOTAL					R\$ 9.400,00	R\$ 112.800,00

R\$ (cento e doze mil e oitocentos reais).

2.2. – O valor global, inclui todas as despesas diretas e indiretas do bem.



2.3 – As despesas decorrentes do presente processo licitatório correrão por conta de dotação orçamentária própria e específica do orçamento do exercício corrente sob nºs. abaixo e no exercício seguintes nas dotações a estas correspondentes:

<b>DESPESA DESDOBRADA</b>	<b>DOTAÇÃO</b>	<b>FONTE DE RECURSO</b>
608	0905.154520022.2.064000.3.3.90.39.82.03.00	0

### **Cláusula III – DO REAJUSTE DOS PREÇOS**

3.1 - Não haverá reajuste de preços.

3.1.1 – Fica, todavia, ressalvada a possibilidade de revisão contratual, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, prejudiciais à execução do contrato, de efeitos extraordinários.

### **Cláusula IV – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1. - O pagamento será efetuado, 15 dias da emissão da respectiva Nota Fiscal com aceite da Secretaria responsável, comprovando a prestação dos serviços, acompanhada de certidão de regularidade fiscal junto ao FGTS e Certidão Negativa de Débitos Previdenciários, ficando assegurado a Contratante o prazo máximo de até 05 (cinco) dias para a emissão de tal manifestação.

4.2. - Havendo erro na nota fiscal e/ou fatura ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da nota fiscal e/ou fatura será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias a sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data da reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

4.3. - Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais.

### **Cláusula V - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1 – **Os serviços deverão ser prestados conforme descritivo do Termo de Referência, Anexo I do Edital, pelo prazo de 12 (doze) meses.**

5.2 – O valor do contrato se refere à execução total dos serviços descritos no memorial descritivo, ficando sob inteira e exclusiva responsabilidade da executora o quantitativo de recursos necessários para a execução do serviço, inclusive humanos.

5.3 - Caso algum serviço não corresponda ao exigido no instrumento convocatório, a licitante deverá providenciar no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data de notificação expedida pela contratante, a sua adequação ou substituição, visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no instrumento convocatório, na Lei nº 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor.

### **Cláusula VI - DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO**

6.1. - O presente contrato terá início na data de sua assinatura e vigorará pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado dentro dos limites legais.



## **Cláusula VII - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

7.1. São obrigações da CONTRATANTE:

7.1.1. Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços licitados;

7.1.2. Efetuar o pagamento ajustado, à vista das notas fiscais, devidamente atestadas pelo setor competente.

7.2. São Obrigações da o CONTRATADA:

7.2.1. Prestar os serviços de acordo com as especificações e demais condições contratualmente avançadas e ainda, as constantes no Edital de Licitação e seus anexos.

7.2.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e todas as condições de habitação e qualificação exigidas na licitação.

7.2.3. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, tributárias e previdenciárias eventualmente decorrentes da execução.

7.2.4. Providenciar a imediata correção de deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE.

7.2.5. Arcar com eventuais prejuízos causados a CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade, cometida na execução do contrato.

7.2.6. Aceitar, nas mesmas condições avençadas no presente Instrumento contratual, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, respeitados os limites legais, conforme dispõe o parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei 8.666/93;

## **Cláusula VIII - DAS SANÇÕES**

8.1 – O atraso ou o descumprimento das obrigações assumidas no presente contrato permitirão a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

8.2.1 - advertência, que será aplicada sempre por escrito;

8.2.2 – multas, que serão graduadas, em cada caso, de acordo com a gravidade da infração, observados os seguintes limites:

8.2.2.1 – 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega do objeto da licitação, sobre o valor do contrato;

8.2.2.2 - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso na entrega do objeto da licitação, superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento do contrato.

8.2.2.3 - O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

8.2.2.4 - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à adquirente no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.

8.2.3 - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Rio Bom.

8.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.

8.3 - As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada



ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

8.4 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

8.5 - A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada aqueles que:

8.5.1 - Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

8.5.2 - Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

8.6.- A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega dos bens for devidamente justificado pela firma e aceito pela adquirente, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

### **Clausula IX- DA RESCISÃO**

9.1 - Constituem motivos para rescisão do contrato:

9.1.1 - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

9.1.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

9.1.3 - O atraso injustificado no início de entrega dos produtos.

9.1.4 - A paralisação de fornecimento de materiais ou serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.

9.1.5 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da execução do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação sociais, não admitidas no Edital do **Pregão Presencial nº 05/2018** e neste Contrato.

9.1.6 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

9.1.7 - A decretação de falência da sociedade ou a insolvência civil da pessoa física contratada.

9.1.8 - A dissolução da sociedade contratada.

9.1.9 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudiquem a execução do contrato.

9.1.10 - Perda das condições de habilitação, pela contratante, conforme exigido no Edital.

9.1.11 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas em processo administrativo a que se refere o contrato.

9.1.12 - Morte da pessoa física contratada ou do titular de empresa individual.

### **Cláusula X – VALOR DO CONTRATO**

10.1 - As partes contratantes dão ao presente Contrato o valor global de R\$ R\$ 112.800,00 R\$ (cento e doze mil e oitocentos reais), para todos os legais e jurídicos efeitos.

### **Cláusula XI – DO FISCAL DO CONTRATO**

11.1 - Fica o servidor abaixo identificado responsável pela fiscalização do contrato:



Nome: Leonardo Rocha de Sene

CPF: 096.479.979-06

### **Cláusula XII - DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1 - Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato.

12.2 - Este ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, inclusive com relação aos casos omissos do Edital do **Pregão Presencial nº 05/2018** e do Contrato.

12.3 - Fazem parte integrante deste contrato, o Edital de Licitação, os anexos e a proposta.

12.4 - A contratada reconhece os direitos da CONTRATANTE e a possibilidade de rescisão administrativa do ajuste, nos casos legais.

Fica eleito o foro do Município de Marilândia do Sul, para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 02 (duas) vias de igual teor pelas partes, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Prefeitura Municipal de Rio Bom – PR, em 19 de março de 2018.

\_\_\_\_\_  
Ene Benedito Gonçalves

Prefeito

Contratante

\_\_\_\_\_  
TERRA NORTE ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA

Claudinei Barão Sanches

Contratada

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

2) \_\_\_\_\_

Nome:

CPF: